



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2013

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PAGAMENTO DE ABONO ESPECIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Itapemirim e aos membros do Conselho Tutelar, tendo como prazo máximo para pagamento o dia 31 de dezembro de 2013.

§1º Na concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser observado, entre outros, os seguintes critérios:

I – tratando-se de servidor em atividade:

a) pertencer ao quadro fixo permanente – efetivo/estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária ou ocupando cargo comissionado;

b) estar em pleno exercício de suas funções na data de vigência desta Lei Complementar;

II – tratando-se de servidor ocupante de emprego público (que presta serviço em programa federal na área da Saúde) e de membros do Conselho Tutelar:

a) estar em pleno exercício de suas funções na data de início da vigência desta Lei Complementar.

§2º Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei Complementar, o servidor que na data de vigência desta Lei esteja em gozo de licença maternidade ou no gozo e licença médica por doença ocupacional ou acidente de trabalho, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

Art. 2º A concessão do Abono Especial será regulamentada por Decreto e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor fixado no art. 1º, por mês trabalhado, considerando-se o mês como 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

§1º O servidor que no computo dos dias trabalhados totalizar período superior a 11 (onze) meses de efetivo exercício de suas funções, fará jus ao valor integral do Abono Especial previsto nesta Lei.

§2º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus a apenas 01 (um) único valor de Abono Especial.

§3º Fica estendida a autorização para concessão de Abono Especial, observada a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira, aos servidores dos órgãos da Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim.


Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim, por intermédio de suas respectivas diretorias informarão ao Chefe do poder Executivo os respectivos valores do benefício, que não poderá ser superior ao previsto no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, se necessário, a proceder abertura de créditos adicionais suplementares e, ainda, de créditos adicionais especiais, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e legislações municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 04 de dezembro de 2013.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.


M^{te} Regina Mório de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
04/12/13



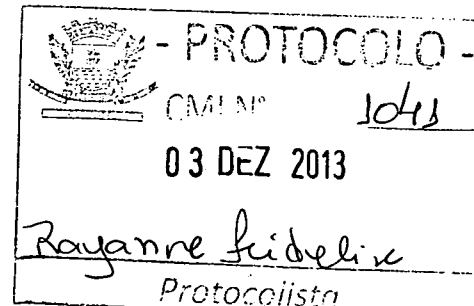
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim, ES, 02 de dezembro de 2013.

OF/GAP-PMI/Nº 468/2013.

Ao Exmº. Sr.
Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.



Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar nº 019/2013 que dispõe sobre concessão de Abono Especial aos Servidores Públicos do Município Itapemirim.

Por se tratar de matéria de extrema importância, solicitamos seja adotado regime de **urgência especial** na tramitação deste Projeto e contamos com a consideração desse Poder Legislativo em sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO DE PAIVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2013

MENSAGEM

Caros Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre concessão de Abono Especial aos Servidores do Município Itapemirim.

A exemplo de anos anteriores, o Abono Especial é um reconhecimento do Executivo Municipal pela dedicação ao trabalho e pelos cuidados que cada servidor teve com a população usuária do serviço público municipal.

Queremos esclarecer que foram concluídos estudos tanto das legislações em vigor atinentes à espécie quanto acerca do impacto financeiro e previsão orçamentária, todos, favoráveis à concessão do Abono Especial e, neste âmbito, não nos furtaremos em premiar aos nossos servidores que tanto contribuíram para o crescimento e desenvolvimento econômico e social de Itapemirim.

Por tais razões, justifica-se como necessária e pertinente a aprovação deste Projeto de Lei, pelo Poder Legislativo.



LUCIANO DE PAIVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PAGAMENTO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Itapemirim e aos membros do Conselho Tutelar, tendo como prazo máximo para pagamento o dia 31 de dezembro de 2013.

§ 1º Na concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser observado, entre outros, os seguintes critérios:

I – tratando-se de servidor em atividade:

- a) pertencer ao quadro fixo permanente – efetivo/estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária ou ocupando cargo comissionado;
- b) estar em pleno exercício de suas funções na data de início da vigência desta Lei Complementar;

II – tratando-se de servidor ocupante de emprego público (que presta serviço em programa federal na área da Saúde) e de membro do Conselho Tutelar:

- a) estar em pleno exercício de suas funções na data de início da vigência desta Lei Complementar;

§ 2º Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei Complementar, o servidor que na data da vigência desta Lei esteja em gozo de licença maternidade ou no gozo de licença médica por doença ocupacional ou acidente de trabalho, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

Art. 2º A concessão do Abono Especial será regulamentada por Decreto e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor fixado no Art. 1º, por mês trabalhado, considerando-se o mês como 30 (trinta) dias.

§ 1º O servidor que no computo dos dias trabalhados totalizar período superior a 11 (onze) meses de efetivo exercício de suas funções, fará jus ao valor integral do Abono Especial previsto nesta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

§ 2º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus a apenas 01 (um) único valor de Abono Especial.

Art. 3º Fica estendida a autorização para concessão do Abono Especial, observada a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira, aos servidores dos órgãos da Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Indireta Município de Itapemirim, por intermédio de suas respectivas diretorias informarão ao Chefe do Poder Executivo os respectivos valores do benefício, que não poderá ser superior ao previsto no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, se necessário, a proceder abertura de créditos adicionais suplementares e, ainda, de créditos adicionais especiais, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64 e legislações municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 29 de novembro de 2013.


LUCIANO DE RAIMA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da LRF, que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº. 019/2013, e a respectiva vigência da Lei, não ultrapassará os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal.

DECLARA, ainda, que a despesa com a aprovação do Projeto de Lei Complementar supracitado, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim, ES, 29 de novembro de 2013.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão .
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim -ES. 03/12/2013

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Complementar nº. 021/2013, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Concessão de abono aos servidores ativos, inativos, efetivos e comissionados do Executivo Municipal.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela
CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei
em epígrafe, opinando pelo regular prosseguimento do
processo legislativo.

Itapemirim, 03 de dezembro de 2013.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Wagner Santos Negrine
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Complementar nº. 021/2013, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Concessão de abono aos servidores ativos, inativos, efetivos e comissionados do Executivo Municipal.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal.

As despesas decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, bem como



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dispensando, por supérfluas outras tantas considerações.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento, para que surtam seus legais efeitos.

Itapemirim, 03 de dezembro de 2013.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente


Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente


Fábio dos Santos Pereira
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO Nº 1041 /2013

Requerente: Executivo municipal

Assunto: OF/GAP-PMI/Nº 468/2013

HISTÓRICO

Encaminhado ao Diretor - em 03/12/13 Edeline
to Sr. Presidente de Caminhamento e Providências
em 03/12/13

requer para atuação

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Pablo Alves da Silva
ARQUIVO DE GESTÃO DO PRESIDENTE

Encaminhado ao Conselho de Gabinete em 03/10/13